

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 009

Aprova Tabela de Preços dos Serviços Funerários das Concessionárias EMPRESA FUNERÁRIA SÃO VICENTE LTDA. e FUNERÁRIA SANTA LÚCIA LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com apoio no Art. 23 do Regulamento de Funcionamento das Empresas Funerárias, aprovado pelo Decreto Municipal nº 44, de 27 de fevereiro de 1980,

DECRETA :

Art. 1º - Fica aprovada, a partir de 01 de fevereiro de 1983, a seguinte Tabela de Preços, de todos os Serviços Funerários que forem cobrados aos usuários, pelas Concessionárias EMPRESA FUNERÁRIA SÃO VICENTE LTDA. e FUNERÁRIA SANTA LÚCIA LTDA., estabelecidas Rua Ministro Oliveira Salazar, nesta cidade:

TABELA DE PREÇOS

I - FUNERAIS

Reta Opção "A".....	34.400,00
Reta Opção "B".....	42.400,00
Luxo O.....	50.800,00
Luxo I.....	79.600,00
Luxo II.....	98.000,00
Luxo III.....	164.200,00
Luxo IV.....	186.000,00
Luxo V.....	208.000,00
Luxo VI.....	228.000,00
Luxo VII.....	255.000,00

II - FUNERAIS ESPECIAIS

Urna Gorda Cotovelo..	66.800,00
Urna Gorda-Luxo II com visor.....	108.800,00
Urna Alta Reta.....	58.800,00
Urna Alta Luxo II.....	108.800,00

Urna Zincada Luxo II.....160.000,00
 Urna Zincada Luxo III.....197.200,00

III - FUNERAIS INFANTIS

Esmaltado 0,60m..... 18.400,00
 Esmaltado 0,80m..... 19.400,00
 Esmaltado 1,00m..... 20.400,00
 Esmaltado 1,20m..... 24.000,00
 Esmaltado 1,40m.....26.000,00
 Esmaltado 1,60m..... 29.200,00

IV - FUNERAIS ESPECIAIS INFANTIS


0,60m Fabricação Própria..... 5.600,00
 0,80m Fabricação Própria..... 6.200,00
 1,00m Fabricação Própria..... 6.400,00
 1,20m Fabricação Própria..... 6.800,00
 1,40m Fabricação Própria..... 7.600,00
 1,60m Fabricação Própria.....10.400,00

V - FUNERAIS - ADULTOS FABRICAÇÃO PRÓPRIA 2ª QUAL.

1,70m - Opção "A".....10.400,00
 - Opção "B".....12.600,00
 1,80m - Opção "A".....12.100,00
 - Opção "B".....15.600,00
 1,90m - Opção "A".....14.600,00
 - Opção "B".....16.600,00
 2,00m - Opção "A".....17.200,00
 - Opção "B".....20.400,00
 Caixão sem medida para gordo...28.200,00

TRANSPORTE

- 1.- Dentro do perímetro urbano da cidade e Umuarama- Paraná.....GRATUÍTO
 - 2.- Intermunicipal ou interestadual (ida volta - Retorno GRATUITO), por quilômetro percorrido..Cr\$120,00
- Uso de Castiçais, mesa, livro de presença, bandeirolas e tapetes (em qualquer tipo de velório)..GRATUÍTO

 Art. 2º - É obrigatória por parte das Concessionárias a afixação desta Tabela de Preços no estabelecimento, em lugar bem visível ao público, assim como, no veículo que servi

rá como coche funerário.

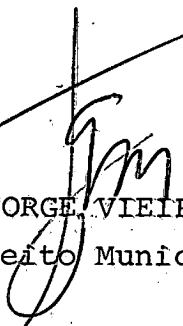
Art. 3º - As Concessionárias, obrigatoriamente, deverão caracterizar aos usuários, as espécies dos serviços e mercadorias em conotação aos preços constantes desta Tabela.

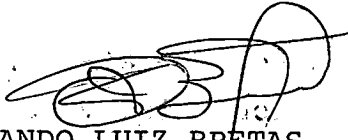
Art. 4º - As Concessionárias não poderão negar-se à prestação de serviços de menor categoria a quem os requeira e que estejam tabelados, sob pena de, prestando os de categoria superior, não poder cobrar senão os preços fixados para aqueles.

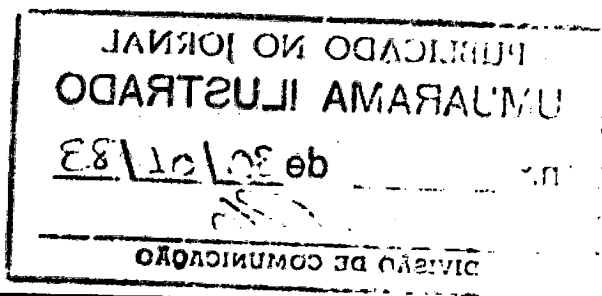
Art. 5º - As Concessionárias não poderão impedir ou obstar, sob qualquer forma, a execução de quaisquer obras ou serviços, prestados pessoalmente por familiares do sepultado.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de fevereiro de 1983, revogando-se as disposições em contrário, e, em especial, o Decreto nº 046, de 11 de março de 1982.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de janeiro de 1983.


JORGE VIEIRA
Prefeito Municipal


ARMANDO LUIZ BRETAS
Secretário Geral



na como sendo lícito.

Art. 2º - A concessão de concessões, outorgas, licenças, autorizações, etc., deverão obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e não poderão ser outorgadas em desacordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - A concessão de concessões, outorgas, licenças, autorizações, etc., não poderá ser outorgada em desacordo com a legislação em vigor, nem em benefício de particulares, salvo quando houver lei específica que autorize tal procedimento.

Art. 4º - A concessão de concessões, outorgas, licenças, autorizações, etc., não poderá ser outorgada em desacordo com a legislação em vigor, nem em benefício de particulares, salvo quando houver lei específica que autorize tal procedimento.

Art. 5º - A concessão de concessões, outorgas, licenças, autorizações, etc., não poderá ser outorgada em desacordo com a legislação em vigor, nem em benefício de particulares, salvo quando houver lei específica que autorize tal procedimento.

INDÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMU

1983, 1º de Janeiro de 1983.

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO MUNICIPAL

[Large handwritten signature]
PREFEITO MUNICIPAL